



**DECRETO Nº 263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SÚMULA:** Transfere, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), o ponto facultativo no Dia do Servidor Público comemorado em 28 de outubro de 2020 (quarta-feira).  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, excetuados os serviços essenciais, é considerado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Alvorada do Sul (exceto nas Escola Municipais), nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 1567/2008;  
 CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Pública Municipal;

**DECRETA**  
 Art. 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta, autarquias e fundações será normal, ficando transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).  
 Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.  
 Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 27 de outubro de 2020.  
**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
*Prefeito Municipal*

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR**  
**aviso cancelamento do pregão presencial 18/2020**  
 Contratação de empresa especializada para o registro de preço objetivando, aquisição de CBUQ - concreto betuminoso usinado à quente, estocável à frio em saco de 25kg, para reparos na rede de ruas e avenidas pavimentadas do município e distrito de Alvorada do sul. motivo: falta de inclusão de normas técnicas exigidas por lei, uma nova data será publicada. Alvorada do sul - pr, 27 de outubro de 2020.  
*roberes r. da silva - pregoeiro decreto 002/2020.*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020**  
**Processo dispensa nº 55/2020**  
**PARTES:** CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul e A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA LEONARDO GOMES FIGUEIRA & CIA LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO À VILA RURAL PEDRO LOPES MARINS.  
**VALOR:** R\$-24.677,16 Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos  
**Centavos**  
 Dotação:  
**DOTAÇÕES**  

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6550	24.002.15.451.0018.2055	501	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**DURAÇÃO:** 15/10/2020 – ATÉ 14/02/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2020  
**FORO:** Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
 Alvorada do Sul, 15/10/2020

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 9520/2020 - OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**Processo dispensa Nº. 49/2020.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL  
**CONTRATADO:** STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 07.248.071/0001-57  
**PROCESSO DISPENSA:** 49/2020  
**CONTRATO:** 9520/2020  
**DOTAÇÕES**  

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7280	25.002.15.452.0017.2061	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7370	25.002.15.452.0017.2061	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 9520/2020 nas condições previstas na legislação vigente.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**  
 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de treze dias de outubro de 2020 para treze dias de novembro de 2020.  
 2 - Com a prorrogação deste termo aditivo, o valor passará de R\$ 54.509,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), para R\$ 109.019,00 (cento e nove mil e dezoito reais).  
**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**  
 FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2020

**LEI Nº2825/2020**  
**SÚMULA:** Revoga Lei Municipal e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL ESTADA DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:  
**ARTIGO 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.811/2011 e todas as suas alterações em decorrência da renúncia apresentada pela empresa ALVORADA FAÇÇÃO INDUSTRIAL – EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 05.358.579/0001-82.  
**ARTIGO 2º** - Com a revogação, fica imóvel abaixo descrito retrocedido ao patrimônio municipal.  
 Imóvel urbano de propriedade do Município, medindo 1.305,00m2, constituído dos lotes nº. 01, 02, 17 e 18 da Quadra nº 01, contendo como benfeitórios um Barracão comercial em alvenaria, medindo 1.020,00 m2, situado na Rua Duque de Caxias, nº. 218, no Loteamento do Jardim BETHANIA, neste Município de ALVORADA DO SUL - PR, desta Comarca de BELA VISTA DO PARAISO-PR., MATRICULADO SOB O Nº. 10.806, do Registro de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de BELA VISTA DO PARAISO-PR.  
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 27 de outubro de 2020.  
**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

**LEI Nº 2.826/2020**  
**SÚMULA:** Altera a Lei nº 2.374/2017, que autoriza o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.374/2017, passando a ter a seguinte redação:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de, até R\$0,64 (sessenta e quatro centavo), per capita por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, correspondente ao serviço de Central de Regulamentação Samu 192, baseado-se na planilha de custo referente a implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU, para o atendimento da Central de Regulação de Unidade Móveis Avançada aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município que compõem a Central de Regulação do SAMU – Regional Londrina – Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertãozinho, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarana e Londrina.  
 Parágrafo Único: Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar automaticamente, de acor-

**Expediente**

**jornal da CIDADE**

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.  
 Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãozinho - PR  
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000  
 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568  
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.  
 As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.  
 Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR  
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares  
 Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ  
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.



do com a revisão do valor constantes no caput do presente artigo, podendo aumentar ou diminuir até o percentual de 10% (dez por cento), sempre de acordo com o Estudo Sobre a Apuração dos Custos Incorridos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Unidade de Suporte Avençado.  
**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELLO" DE ALVORADA DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte.  
**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
*Prefeito Municipal*

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**ALVORADA DO SUL - PR**

**PORTARIA Nº. 015/2020**  
 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (trinta dias), ao (a) Servidor (a), EDEMLSON DEI, ocupante da Função do Cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de maio de 2016, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Instalação e Manutenção de Sistemas de Água, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 03 de novembro de 2020 à 02 de dezembro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de dezembro de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.  
**ANTONIO D. SANTOS FILHO**  
*Divisão de Recursos Humanos*  
**NATAL ALVES DA SILVA**  
*DIRETOR SUPERINTENDENTE DO S.A.A.E*

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ALVORADA DO SUL - PR**

**PORTARIA Nº. 026/2020**  
 A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a), ROSIMARA TATIANE PIOVESAN ZANINELLO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 03 de maio de 2004, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Gerais, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 23 de setembro de 2012 à 22 de setembro de 2017 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 10 de novembro de 2020 à 07 de fevereiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 06 de fevereiro do ano de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.  
**ANTONIO D. SANTOS FILHO**  
*Divisão de Recursos Humanos*  
**JULIANA RIPOL MARTIN**  
*Secretaria Municipal de Educação*

**EXTRATO 4 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 40/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**Pregão Nº. 7/2018.**

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR  
**CONTRATADO:** VALTER ROBERTO DA SILVA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 08.001.311/0001-87  
**PREGÃO:** 7/2018  
**CONTRATO:** 40/2018  
**DOTAÇÕES**  

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
760	61.006.12.361.0014.2090	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**  
 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a ampliação de meta em 25% do contrato 40/2018, celebrado entre as partes 21/12/2018, nos termos da legislação vigente.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO VALOR**  
 1- Com a prorrogação o prazo passara de vinte de novembro de 2020 para trinta e um de março de 2021.  
 2-Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 724.050,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais) para R\$ 905.062,47 (novecentos e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos ) esse valor refere-se ao soma do valor original com o valor do aditivo.  
**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**  
 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2020

**ERRATA**  
 Na Portaria nº026/2020, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Ano VIII, Edição 1.683 de 27 de outubro de 2020, na página nº04, que concede 90 (noventa) dias de Licença Especial, para a servidora Rosimara Tatiane Piovesan Zaninello.

**ONDE SE LÊ:**  
 ...ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 03 de maio de 2004, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Gerais, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal...  
**LEIA-SE:**  
 ...ocupante da Função do Cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 23 de setembro de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Centros Educacionais e Infantis, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal...  
**PUBLIQUE – SE:**  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.  
**ANTONIO D. SANTOS FILHO**  
*Divisão de Recursos Humanos*

**Câmara Municipal de Alvorada do Sul**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020**  
**SÚMULA:** NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no período de outubro de 2020 à outubro de 2021; composta pelos seguintes membros:  
**Presidente:** Marcus Vinicius Bolzan  
**CPF:** 051.001.599-95  
**Membro:** Lisandra Gameiro Machado  
**CPF:** 064.799.329-51  
**Membro:** Antonio Eduardo Rufino  
**CPF:** 050.709.529-43

**Art. 2º** - Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a atribuição de todos os editais emitidos pela Câmara.  
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 09/2019.  
 Câmara Municipal de Alvorada do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2020.

**Marcos Luiz Moura**  
**Marcos Luiz Moura**  
*Presidente da Câmara*



**DECRETO Nº 146/2020 de 27 de outubro de 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prática de atividades de caráter esportivas no Município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas de convívio social no Município de Bela Vista do Paraíso, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a prestação de serviços relativa a atividades esportivas, limitada a treinos físicos e técnicos, permanecendo proibida a realização de partidas esportivas, e/ou competições, bem como quaisquer outras atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.  
**§ 1º** - As atividades tratadas neste artigo, ficam condicionadas ainda ao estrito cumprimento das seguintes medidas:  
 I - distanciamento entre as pessoas, inclusive entre instrutor e aluno/praticante, utilizando-se de demarcação no piso/solo, ou se necessário, de barreira física (fita zebra, faixas, etc.) para impedir a aproximação entre as pessoas;  
 II - limitação a atividades com turmas/grupos de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, sem prejuízo das demais limitações previstas no presente Decreto;  
 III - exigência de uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento, e por todo tempo enquanto lá permanecerem;  
 IV - vedação ao uso coletivo ou compartilhamento de equipamentos, materiais e acessórios;

V - desinfecção de equipamentos, materiais e acessórios, após cada utilização, utilizando-se de álcool 70%solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, conforme recomendações da ANVISA;  
 VI - exigência de utilização pelo aluno/praticante, de equipamento individual próprio durante as atividades, sendo vedado qualquer compartilhamento;  
 VII - prioridade de realização das atividades ao ar livre, ou, se em espaço coberto, com as laterais abertas;  
 VIII - proibição de utilização de banheiros e vestiários para troca de roupas ou banho;  
 IX - proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas, exigindo-se dos usuários a higienização das mãos antes e após cada utilização;  
 X - obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento, sendo vedado qualquer compartilhamento;  
**Art. 2º** - Fica recomendada a não participação de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), gestantes de risco, crianças menores de 14(quatorze) anos, nas atividades previstas neste Decreto, exceto se individuais e exclusivas.  
**Art. 3º** - As quadras e campos pertencentes à municipalidade permanecem fechadas ao acesso público.  
**Art. 4º** - Nos espaços particulares (quadras e campos) os treinos coletivos só podem ser realizados no máximo duas vezes da semana, restringido o uso, às pessoas previstas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Antes da utilização, os interessados e/ou proprietários dos espaços particulares, devem comparecer junto ao Departamento de Esporte a fim de anunciar quais os dias da semana que os mesmos serão utilizados para fins de fiscalização, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das medidas de restrição.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, mantida as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 050/2020.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2020.

**Edson Vieira Brene**  
*Prefeito do Município*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Processo Administrativo nº 051/2020  
 Modalidade: Carta Convite nº 001/2020.  
 Contrato nº. 065/2020  
 ID: 1450  
 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento e instalação de sistema completo de abertura e fechamento automático (através de controle remoto) de portão deslizante, incluindo KIT motor deslizante, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Jorge, Ambulatório Municipal, Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Base do Bombeiro Comunitário/Defesa Civil.  
**Contratante:** Município de Bela Vista do Paraíso.  
**Contratado:** ELICLER LUIZ DE SOUZA  
**Valor:** R\$ 8.692,00 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais)  
**Início do Contrato:** 28/10/2020.  
**Término:** 27/12/2020.  
**Vigência:** 60 (sessenta) dias  
 Bela Vista do Paraíso – Pr., 28 de outubro de 2020.  
**Edson Vieira Brene**  
*Prefeito Municipal*

**HOMOLOGAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 051/2020**  
**Carta Convite nº 001/2020**  
 Face ao constante dos autos do Processo de Licitação, referente à Carta Convite nº 001/2020, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento e instalação de sistema completo de abertura e fechamento automático (através de controle remoto) de portão deslizante, incluindo KIT motor deslizante de 0,5 HP/Bivolt, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Jorge, Ambulatório Municipal e a Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.  
 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fulcro no artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, o resultado proferido e adjudicado pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras, a saber:

EMPRESA: ELICLER LUIZ DE SOUZA		LOTE ÚNICO			
Item	Objetos	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
01	Kit Automatizador Motor de Portão Deslizante de abertura rápida de 1/2 HP, Bivolt, com cremalheiras. Marca: PPA	Unid	02	990,00	1.980,00
02	Kit Automatizador Motor de Portão Industrial Deslizante de abertura rápida, 3/4 HP, Bivolt, com cremalheiras. Marca: PPA	Unid	03	1.620,00	4.860,00
03	Controle para acionamento do motor	Unid	24	28,00	672,00
04	Mão de obra	Unid	04	295,00	1.180,00
<b>Valor Global</b>					<b>8.692,00</b>

Bela Vista do Paraíso, 26 de outubro de 2020.  
**Edson Vieira Brene**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 1.328/2020**  
**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal e Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Bela Vista do Paraíso, e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

**LEI:**  
**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA), órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser regido pelas disposições desta Lei.  
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou outros órgãos municipais, sobre as políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.  
**Capítulo II**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**  
**Art. 3º** - São objetivos e finalidades do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal:  
 I - cooperar:  
 a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos e domesticados, bem como os da fauna silvestre;  
 b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;  
 c) na defesa dos animais feridos e abandonados.  
 II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, especialmente no que concerne à proteção de animais e seus habitats;  
 III - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;  
 IV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre e a manutenção dos seus ecossistemas, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;  
**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:  
 I - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da administração direta ou indireta, relacionadas à proteção e defesa dos animais;  
 II - coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e proteção dos animais, em conjunto com a sociedade civil;  
 III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos dos animais, bem como fiscalizar a sua execução;  
 IV - enviar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar os serviços de proteção aos animais;  
 V - propor a realização de campanhas:  
 a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;  
 b) de adoção de animais e contra o abandono;  
 c) de registro de cães e gatos;